

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Plenário Desembargador Constantino Augusto Tork Brahuna, em Macapá/AP, 21 de janeiro de 2026.

Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**

Presidente/TJAP

RESOLUÇÃO Nº 1778/2026-TJAP

Altera dispositivos da Resolução nº 1585/2023-TJAP, que institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, para adequação à Resolução CNJ nº 439/2022, com redação dada pela Resolução CNJ nº 635/2025.

O Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, em especial o contido no artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Resolução nº 006/2003-TJAP, com alterações posteriores);

CONSIDERANDO que o Programa de Residência Jurídica foi instituído pela Resolução TJAP nº 1585/2023, já alterada pelas Resoluções nº 1597/2023 e nº 1661/2024;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 439/2022, alterada pela Resolução CNJ nº 635/2025, passou a estabelecer parâmetros nacionais vinculantes para os programas de residência jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a conformidade normativa do Programa de Residência Jurídica do TJAP às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno Administrativo desta Corte de Justiça, por ocasião de sua 969ª (Novecentésima Sexagésima Nona) Sessão Ordinária, realizada em 21 de janeiro de 2026, ao apreciar o Processo SEI nº 0008780-10.2025.2025.8.03.0901;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 1585/2003-TJAP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, **nos termos da Resolução CNJ nº 439/2022, com redação dada pela Resolução CNJ nº 635/2025.**”

Art. 2º O artigo 3º da Resolução nº 1585/2003-TJAP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A residência jurídica consiste no treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como o auxílio prático aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Amapá no desempenho de suas atribuições institucionais, **não gerando vínculo jurídico, empregatício ou estatutário de qualquer natureza com o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.**”

Art. 3º O artigo 5º da Resolução nº 1585/2003-TJAP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A participação no Programa de Residência Jurídica ocorrerá mediante a celebração de termo de compromisso entre o residente e o Tribunal, representado pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas, **vedada qualquer interpretação que implique formação de vínculo funcional.**”

Art. 4º O §4º do artigo 6º da Resolução nº 1585/2003-TJAP passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º O processo seletivo observará, cumulativamente, as seguintes reservas de vagas:

I – no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) para pessoas com deficiência;

II – 50% (cinquenta por cento) para o gênero feminino;

III – no mínimo 3% (três por cento) para pessoas indígenas, quando houver 10 (dez) ou mais vagas ofertadas.”

Art. 5º Fica acrescido o §6º ao art. 6º da Resolução nº 1585/2003-TJAP:

“§6º As vagas reservadas que não forem preenchidas serão remanejadas para a ampla concorrência, nos termos da Resolução CNJ nº 439/2022.”

Art. 6º Fica acrescido o art. 8º-A na Resolução nº 1585/2003-TJAP:

“Art. 8º-A O quantitativo de Residentes Jurídicos em atividade no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do número de servidores da área judiciária do Tribunal.”

Art. 7º O §2º do art. 8º da Resolução nº 1585/2003-TJAP passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º A atividade prática será realizada pelo Residente Jurídico, que poderá ser lotado nas Comarcas do Estado, **ocorrendo, como regra, de forma presencial, podendo o teletrabalho, parcial ou integral, ser autorizado por decisão institucional do Tribunal**, vedada a definição individual pelo magistrado-orientador.”

Art. 8º Fica **expressamente mantida** a redação do §2º do art. 12, na forma estabelecida pela Resolução nº 1661/2024, que passou a vincular a avaliação ao Programa de Gestão por Competências do TJAP.

Art. 9º O art. 15 da Resolução nº 1585/2003-TJAP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 O Residente Jurídico receberá bolsa-residência mensal e auxílio-transporte, **sendo a bolsa limitada ao valor máximo de 3 (três) salários mínimos.**”

Art. 10. Ficam acrescidos os §§ 9º e 10 ao art. 15 da Resolução nº 1585/2023-TJAP:

“§9º O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá contratará **seguro coletivo contra acidentes pessoais** em favor dos Residentes Jurídicos.

§10 É vedada a concessão de auxílio-alimentação, assistência à saúde ou quaisquer outros benefícios não previstos em lei.”

Art. 11. O caput do art. 16 da Resolução nº 1585/2023-TJAP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 É assegurado ao Residente Jurídico, sempre que a Residência Jurídica tiver duração igual ou superior a 12 (doze) meses, **recesso anual remunerado de 30 (trinta) dias, sem natureza de férias funcionais.**”

Art. 12. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução nº 1585/2023-TJAP.

Art. 13. Os contratos que já estão em andamento, firmados com base na redação anterior do art. 15 da Resolução nº 1585/2023-TJAP, permanecerão remunerados com a bolsa-residência no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Desembargador Constantino Augusto Tork Brahuna, em Macapá/AP, 21 de janeiro de 2026.

Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**

Presidente/TJAP

TERMO DE POSSE

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas, no Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Administrativo, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e na presença dos demais membros e autoridades, compareceu o Doutor **MARCUS VINICIUS GOUVEA QUINTAS**, Juiz de Direito de Entrância Final, para tomar **POSSE**, assumindo a titularidade do **JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ÁREA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DA COMARCA DE MACAPÁ**, mediante remoção por permuta, consoante os termos da **Resolução n.º 1777/2026-TJAP**, publicada no Diário da Justiça Eletrônico – DJE n.º 014, de 21/01/2026, e com fulcro no artigo 14, inciso VII, do Decreto (N) n.º 069, de 15.05.1991, combinado com o artigo 26, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Resolução n.º 006/2003-TJAP). Para constar, eu _____, VERIDIANO FERREIRA COLARES, Secretário-Geral do Tribunal de Justiça